



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura



BID

MIN
Fundo Multilateral de Investimento
Membro do Grupo BID



CONVITE Nº 003/2016 – BID/SEBRAE/OEI TÉCNICA E PREÇO

INFORMAÇÃO AOS INTERESSADOS I

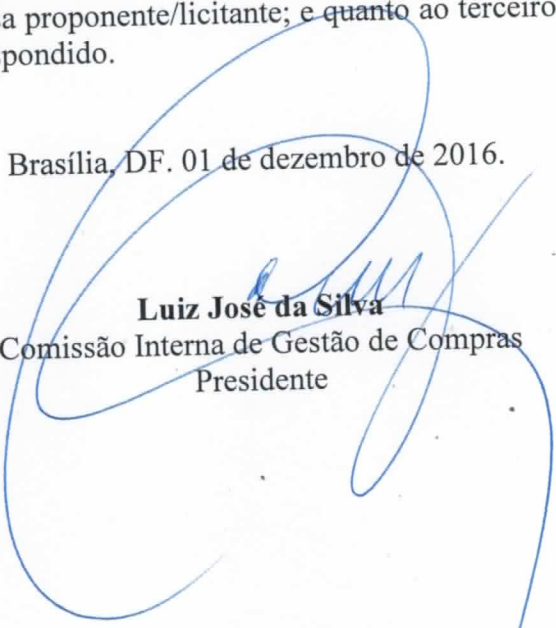
O Presidente da Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI, em atenção ao disciplinado no subitem 3.1 do Convite em epígrafe, torna público o questionamento de licitante acompanhado da respectiva resposta, conforme abaixo:

Questionamento: “No anexo “A”, seção 6.1.2 – *Qualificação Técnica*, questionamos os seguintes pontos:

- - O edital especifica que, para a comprovação dos critérios de “Avaliação Profissional” na Tabela 02, podem ser utilizados atestados de capacidade técnica ou contratos de prestação de serviços. Questionamos a possibilidade de utilizarmos como documento comprobatório as carteiras de trabalho dos profissionais anexada aos respectivos currículos. Isso satisfaria os itens A5, A6, A7, A8, B5, B6, C5, C6, D5 e D6, caso o documento prove vínculos empregatícios com empresas dos setores necessários?
- Na Tabela 01, os itens em Y2, referentes a comprovação de um profissional, os documentos comprobatórios precisam ser referentes a empresa licitante?
- Também referente aos itens em Y2 da Tabela 01, os documentos comprobatórios podem ser os mesmos utilizados para comprovação na Tabela 02? Podem ser utilizadas as carteiras de trabalho, conforme indicado acima?”

Resposta – Quanto ao primeiro ponto, sim, pelo fato de o registro na Carteira de Trabalho configurar “contrato de prestação de serviços” à luz da Lei trabalhista nacional. Quanto ao item segundo – não há no Convite a exigência de os profissionais indicados terem vínculo empregatício com a empresa proponente/licitante; e quanto ao terceiro ponto, a resposta é sim conforme anteriormente respondido.

Brasília, DF. 01 de dezembro de 2016.


Luiz José da Silva
Comissão Interna de Gestão de Compras
Presidente